

NOTA TÉCNICA Nº 70/2019/CCONT/COGEF/SAF  
Documento nº 02500.079665/2019-59

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

**Assunto:** Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012. Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araguari (ABHA). Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018. Reexames em razão das justificativas e informações complementares apresentadas mediante o Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58.

**Referência:** 02501.000704/2019-85

1. Retornam os autos a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) para reexames da prestação de contas e das demonstrações contábeis e financeiras, exercício de 2018, relativas ao Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, firmado entre a Agência Nacional de Águas e a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araguari (ABHA), em razão das justificativas e informações complementares apresentadas mediante o Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, em face aos apontamentos exarados pela CCONT, Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63.
2. Sobre as demonstrações contábeis e financeiras correspondentes à prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araguari, rememora-se que não foram certificados os saldos apresentados em razão dos motivos elencados nos itens 77.a, 77.b, 77.b.b.1, 77.b.b.2, 77.b.b.3, 77.b.b.4, 77.c, 77.c.c.1, 77.c.c.2, 77.d, 77.e, 77.f, 77.g, 77.h e 77.i constantes na Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63.
3. É o relatório. Passa-se aos reexames das justificativas e esclarecimentos apresentados pela Entidade Delegatária.
4. Preliminarmente, rememora-se que a presente Nota Técnica visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas (ANA), que atribui à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) a competência de emitir parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Águas. Ainda, que em virtude da mencionada Resolução ser posterior à apresentação, pela Entidade Delegatária do Relatório Anual de Contas, por se tratar de prestação de contas relativa ao exercício de 2018, esta CCONT terá o normativo apenas como referência e apontará eventuais distorções para fins de registro, entendendo, no entanto, que tais apontamentos quando não comprometerem a certificação



contábil-financeira, estes serão de cumprimento obrigatório somente para a prestação de contas do exercício de 2019.

5. Conforme apontado nos itens 18, 19, 20 e 21 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, que tratou dos rendimentos financeiros auferidos no exercício em exame, levantou-se questão no tocante às tributações de Imposto de Renda incidentes sobre os rendimentos relativa à discrepância quanto ao valor em relação à conta Poupança 51.534-5, onde, segundo os Informes de Rendimentos Financeiros – Pessoa Jurídica emitidos pela instituição financeira, alcançava a quantia de R\$ 3.560,88 (três mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), que somados às tributações incidentes correspondentes à conta Poupança 67.453-2, no valor de R\$ 1.545,72 (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), chegava-se à quantia de R\$ 5.106,60 (cinco mil, cento e seis reais e sessenta centavos), apresentando uma divergência de R\$ 1.098,00 (mil e noventa e oito reais) em relação ao total de tributações incidentes reconhecida pela Entidade Delegatária de R\$ 6.204,60 (seis mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

6. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“a - Itens 18 a 21*


*Em esclarecimento sobre a diferença de R\$ 1.098,00, entre as demonstrações contábeis, relatórios financeiros e o informe de rendimentos financeiros, esclareço:*

*O valor é proveniente do imposto de renda lançado no extrato bancário do mês 12/2017, conforme demonstra abaixo. (Sic)*

29/12/2017	02/01/2018	2/12	737 Juros	90-6	1.416,76 C
29/12/2017	02/01/2018		290 Imposto De Renda	90-6	318,76 D

*Tal valor consta no informe de rendimento no mês de janeiro de 2018, porém foi lançado nas demonstrações contábeis e financeira em dezembro de 2017, conforme abaixo. (Sic)*

0138 Assoc Multiss de Usu Recursos Hidr de Bacias Hidrográficas		Livro: 0001 Folha: 0001	
CNPJ: 06.536.989/0001-39			
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO Valores expressos em Reais (R\$)			
Centro de Custo - 0000000003 - 1.1.01 Agência Nacional de Aguas - ANA			
<b>Receitas Financeira Poupança</b>			
	Receita de Juros Poupança/ Aplicações.	36.565,93	
	Rendimentos Aplicação Financeira	3.044,48	39.610,41
<b>Deduções</b>			
	Irrf s/ Aplicações	-8.912,16	-8.912,16

 ANEXO IV		CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2012 Janeiro a Dezembro 2017	
CONVENENTE: ABHA - Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica		06.536.989/0001-39	
RECEITA	Valor em R\$	DESPESA	Valor em R\$
Rendimento de aplicação financeira	39.610,41	Tributação sobre aplicação financeira	8.912,16
Poupança	39.610,41	Poupança	8.912,16



Mês/2017	Banco do Brasil S/A - Agência 0090 Araguari - Conta 5153-4	
	Rendimentos bruto (R\$)	Imposto IR (R\$)
Jan	336,47	-75,70
Fev	81,12	-18,24
Mar	0,70	-0,15
Abr	3.558,25	-800,59
Mai	5.750,83	-1.293,92
Jun	6.332,36	-1.424,76
Jul	4.960,77	-1.116,16
Ago	5.157,24	-1.160,36
Set	4.053,60	-912,04
Out	3.408,34	-766,86
Nov	2.643,54	-594,79
Dez	1.910,43	-429,83
<b>Total</b>	<b>38.193,65</b>	<b>-8.593,40</b>

A diferença do rendimento bruto de R\$ 1.416,76 e imposto de renda R\$ 318,76, foi esclarecida na nota técnica n.º 31/2019/CCONT/COGEF/SAF.

O valor do rendimento é diferente da diferença acima, pois ele foi estornado deixando de ser rendimento para a instituição, conforme demonstra no extrato de janeiro 2018. (Sic)

31/12/2017		Saldo anterior				344.438,65 C
02/01/2018	02/01/2018	296 Estorno De Juros	90-6	7.777.777		1.416,76 D
02/01/2018	29/12/2017	248 Resgate Automático	90-6	9.009.029		25.761,05 D
02/01/2018	02/01/2018 2/1	735 Acerto De Juros - Agencia/CPR	90-6	7.777.777		1.357,02 C

RECEITA		Valor em R\$	DESPESA		Valor em R\$
Rendimento de aplicação financeira		1.357,71	Tributação sobre aplicação financeira		1.416,91
Poupança - 51.534-5 - Fonte 183		1.357,71	Poupança - 51.534-5 - Fonte 183		0,15
			Estorno Poupança - 51.534-5 - Fonte 183		1.416,76

Diante o exposto, esclareço que a diferença apresentada entre o informe de rendimentos e a tributação reconhecida pela Entidade Delegatária se dá em virtude do estorno do juro com o valor do imposto de renda, sendo R\$ 1.416,76 menos R\$ 318,76, totalizando R\$ 1.098,00”.

7. Analisadas as justificativas, verificam-se procedência nos argumentos apresentados pela Entidade Delegatária e declara-se atendida a recomendação de item 77.a da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documentonº 02500.058923/2019-63.

8. No que se refere às anotações relativas ao relatório de receitas e despesas, itens 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, constatou-se: movimentações de receitas sob a rubrica “**Restituição – outros instrumentos**”, no valor de R\$ 134.836,16 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), que permitia inferir o uso dos recursos financeiros com **desvio de finalidade**, com flagrante violação ao previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão firmado: “**os recursos repassados à ENTIDADE DELEGATÁRIA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial federal**”; discrepância nos valores de gastos reconhecidos pela ABHA com desvios de finalidade para pagamento de



despesas de outros instrumentos; e ausência de manifestação acerca dos valores não restituídos do exercício de 2017 apontados na Nota Técnica nº 21/2019/COGEF/SAF, Documento nº 02500.049269/2019-05, item 17, no valor de R\$ 5.800,32 (cinco mil e oitocentos reais e trinta e dois centavos).

9. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“b - Itens 23 a 31*

*Justificando a divergência encontrada nas despesas de outros instrumentos, cito a nota fiscal 11744 do fornecedor Peixoto e Dias – Soluções em Negócios Inteligentes Ltda Me. O Relatório II - Execução Receita e Despesa encaminhado anexo a prestação de contas do exercício de 2018, o valor total da nota fiscal estava apropriado somente como despesa do Contrato de Gestão n.º 006/ANA/2012. Ao revisar o documento foi rateado corretamente para os devidos instrumentos, documentos em anexo, sendo:*

Instrumentos	Valor Enviado (R\$)	Valor Retificado (R\$)	Diferença (R\$)
Contrato de Gestão 006/ANA/2012	1.160.372,35	1.158.548,35	- 1.824,00
Termo de Colaboração 001/2017	80.496,06	81.126,06	630,00
Termo de Parceria 003/2016	49.172,05	49.382,05	210,00
Contrato de Gestão 002/2017 IGAM	8.511,46	9.285,46	774,00
Termo de Compromisso Positivo - MP	7.997,44	8.207,44	210,00

*Houve uma diferença do valor apropriado para o Contrato de Gestão 002/2017 IGAM, da nota fiscal citada acima, com o valor apresentado na planilha, sendo de R\$ 66,00. Este valor foi alocado indevidamente no referido contrato, sendo despesa do Contrato de Gestão n.º 006/ANA/2012, conforme demonstra na razão contábil na conta 311 – CONVÊNIO CBH IGAM.*

*Concluo que os valores corretos são os que constam do relatório III – Síntese da entrada e saída de valores, citado no item 30 desta Nota Técnica.*

*Tendo em vista as divergências encontradas entre os Relatório II e III e a planilha de suporte dos valores restituídos ao Contrato de Gestão 006/ANA/2012 com a planilha enviada por e-mail no dia 22 de agosto de 2019, esclareço que foi elaborada uma nova planilha com descrições de todos os valores, destacando as restituições pendentes do exercício de 2017 e valores das correções monetárias.*



Descrições	Receita 2018	Correção Monetária	Total da Receita	Despesa 2018
Pagamentos 2017 e Restituição 2018	5.800,30	35,40	<b>5.835,70</b>	-
Pagamentos 2018 e Restituição 2018	124.667,83	3.334,89	<b>128.002,72</b>	124.667,83
Atualização Monetária Grande	175,86		<b>175,86</b>	-
Restituição em Duplicidade (-)	821,88		<b>821,88</b>	-
Pagamentos 2018 e Restituição 2019	-	-	-	22.853,18
Outras Movimentações/Instrumentos	480,00	-	-	480,00
			<b>134.836,16</b>	<b>148.001,01</b>

Descrições	Receita 2019	Correção Monetária	Total da Receita
Pagamentos 2018 e Restituição 2019	22.552,51	557,63	<b>23.110,14</b>
Outras Movimentações/Instrumentos	1.200,00	-	<b>1.200,00</b>
Restituição em Duplicidade (-)	<b>821,88</b>		<b>821,88</b>
	<b>22.930,63</b>		

*O Relatório II – Execução Receita e Despesa correto será encaminhado anexo a este Ofício”.*

10. Analisando as justificativas apresentadas pela ABHA, informa-se que no tocante às despesas realizadas com desvio de finalidade no exercício de 2017, no valor de R\$ 5.800,30 (cinco mil e oitocentos reais e trinta centavos), restituídas no exercício de 2018 com correção monetária no valor de valor de 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos), informa-se que a correção monetária não corresponde à variação encontrada pela CCONT quando observado a forma de atualização monetária acrescida dos juros de mora pelo índice de juros da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Sendo assim, informa-se que considerando as restituições dos valores corrigidos na forma apresentada pela Entidade Delegatária, saldo de débito no valor de R\$ 94,98 (noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Demonstrativo de Débito padrão TCU, Documento registro Próton nº 02500.076275/2019-27.

11. Já em relação às despesas realizadas com desvio de finalidade no exercício de 2018, no valor de R\$ 124.667,83 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), que acrescida o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) correspondente a despesa não considerada pela ABHA realizada no mês de abril de 2018 e restituída no mês maio de 2018 como "Outras Movimentações - Devolução NF 1649 - Auto Locadora Nader (IGAM)", o que permite inferir totalização no valor de R\$ 125.147,83 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), cujo montante foi restituído no exercício de 2018 com correção monetária de 3.334,89 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), informa-se, igualmente ao ocorrido no item anterior, que a correção monetária não corresponde à variação encontrada pela CCONT quando observado a forma de atualização monetária acrescida dos juros de mora pelo índice de juros da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Portanto, informa-se que considerando as restituições dos valores corrigidos na forma apresentada pela Entidade Delegatária, identifica-se saldo de crédito no valor de R\$ 282,60 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos),



conforme Demonstrativo de Débito padrão TCU, Documento registro Próton nº 02500.077554/2019-16.

12. No que concerne às divergências de valores reconhecidos como “receitas” à conta de "restituições outros instrumentos", em face das justificativas apresentadas pela Entidade Delegatária, informa-se esta CCONT que está considerando o valor de R\$ 134.836,16 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) conforme consta do “Relatório III – Síntese da entrada e saída de valores/2018, cujas informações foram ratificadas no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58. Em razão dos esclarecimentos apresentados, declara-se atendida a recomendação de item 77.b.b.1 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63.

13. Sobre as divergências de valores reconhecidos como “despesas” à conta do Contrato de Gestão ANA nº 6/2012, no exercício de 2018, com desvios de finalidade, para atendimento de despesas do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA (CBH Grande), do Termo de Colaboração nº 01/2017/ANA (CBH Paranapanema), do Contrato de Gestão IGAM nº 002/2009 - CBH (rio Araguari) e do Convênio TCPMG, em face das justificativas apresentadas pela Entidade Delegatária, informa-se esta CCONT que está considerando o valor de R\$ 148.001,01 (cento e quarenta e oito mil, um real e um centavo), cujas informações foram ratificadas no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, e declara-se atendida a recomendação de item 77.b.b.2 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63.

14. Em face da informação de que houve a restituição do valor de R\$ 5.800,32 (cinco mil e oitocentos reais e trinta e dois centavos) relativas às despesas com desvio de finalidade ocorridas no exercício de 2017, e que esta restituição faz parte do valor reconhecido como "restituições outros instrumentos", no valor de R\$ 134.836,16 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) no exercício de 2018, declara-se atendida a recomendação de item 77.b.b.3 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63.

15. Em face dos apontamentos de itens 9, 10 e 11 desta Nota Técnica, declara-se atendida a recomendação de item 77.b.b.4 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, por compensação do débito a restituir com o crédito restituído a maior (-R\$ 94,98 + R\$ 282,60 = sobra de crédito de R\$ 187,62).

16. Sobre as questões relativas a inventário de bens patrimoniais, objeto dos apontamentos de itens 33, 34, 35 e 36 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, registrou-se que não havia informações complementares acerca da metodologia adotada para cálculo das depreciações realizadas, a ausência de inventário de bens relativo ao encerramento do exercício de 2018, bem como ressaltou-se a necessidade de melhorias na gestão de bens patrimoniais adquiridos à conta do Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012.

17. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de



setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“c - Itens 33 a 35*

*Em cumprimento às recomendações relativas à gestão de bens patrimoniais a ABHA Gestão de Águas está implementando através do programa Linkdata, fornecido por esta Agência, o controle dos patrimônios cedidos e adquiridos pelo Contrato de Gestão n.º 006/ANA/2012.*

*Estaremos com o processo totalmente concluído em 30 de setembro deste ano, no qual será apresentado o estado dos bens, sua localização, dentre outras informações.*

*A metodologia utilizada para o cálculo de depreciação é pelo método linear a taxas que levam em consideração o tempo de vida útil estimado.*

*A solicitação feita no item c, alínea c.2, e diante este exposto pedimos autorização para encaminhar à Agência Nacional de Águas na prestação de contas do exercício de 2019:*

18. Analisando as justificativas apresentadas pela ABHA, informa-se que elas não satisfazem as recomendações de forma integral, salvo quanto à informação do método utilizado para depreciação e quanto ao esforço para aprimorar a gestão de bens patrimoniais.

19. Ante o exposto nos itens 16, 17 e 18 desta Nota Técnica, entende-se atendida a recomendação de item 77.c.c.1 e mantém-se, para atendimento em futuros Relatórios Anuais de Contas, isto é, a partir do exercício de 2019, a recomendação de itens 77.c.c.2, ambas da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, para exigir da Entidade Delegatária que inclua nas Demonstrações Contábeis inventário dos bens patrimoniais reconhecidos e lançados à conta do Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, que demonstre o estado dos bens, sua localização e as variações patrimoniais e as depreciações havidas por grupo de subcontas.

20. Acerca dos demonstrativos contábeis do exercício referência, de acordo com os itens 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, foram exarados pronunciamentos sobre as avaliações do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Mutações Patrimoniais, das Demonstrações do Resultado do Exercício e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

21. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, apresentou os seguintes esclarecimentos aos apontamentos de itens 52, 53, 54 e 55 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63:

*“c - Itens 52 a 55*

*Dentre os adiantamentos de viagens citados nesta Nota Técnica, já houve*



*restituição por grande parte dos membros, conforme demonstra abaixo.*

ADIANTAMENTO DE VIAGENS	VALOR RESTITUÍDO	DATA DA RESTITUIÇÃO
BRUNO VICENTE MARQUES	67,94	02/01/2019
CYNTHIA ROBERTA BARBOSA GUERRA	713,75	03/01/2019
CLAUDIO COSTA BARBOSA	360,00	17/01/2019
CLAUDIO COSTA BARBOSA	102,27	17/01/2019
CLAUDIO COSTA BARBOSA	3,47	17/01/2019
CLAUDIO COSTA BARBOSA	30,12	17/01/2019
JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO	230,65	21/01/2019
LUIZ HUMBERTO DE FREITAS SOUSA	42,65	18/01/2019
LUIZ HUMBERTO DE FREITAS SOUSA	59,98	18/01/2019
NADIA MARIANY GOMES RIBEIRO GUIMARÃES	1.189,30	03/01/2019
PAULO SÉRGIO GOMES	575,08	24/01/2019
<b>TOTAL</b>	<b>3.375,21</b>	

*Os demais que ainda se encontram em aberto, informo que com base nesta Nota Técnica será encaminhado e-mail de cobrança dos valores, bem como a solicitação da correção monetária.*

*Ressalte-se que a Diretoria da ABHA confessa encontrar certa dificuldade nos procedimentos de cobrança, tendo em vista que em caso de acionar o poder judiciário para receber as quantias que se encontram em aberto, ou o valor das custas judiciais, em certos casos, superam o valor a ser cobrado do membro, ou equivale à quantia a ser ressarcida, não se justificando o ingresso com a ação, sem considerar o lapso temporal que envolve demanda de processo de conhecimento. Assim sendo, solicitamos um suporte nesta questão, ou seja, qual maneira devemos proceder para recebimento dos valores em aberto, já questionando se há possibilidade de enviarmos ao Órgão Gestor o nome dos membros que não regularizam seus débitos, para que seja lançado em dívida ativa.*

22. Sobre os adiantamentos das viagens sem comprovação, convém frisar o disposto na Lei nº 8.429, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos **agentes públicos** no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, onde, em seu inciso VI do artigo 11, exarada entendimento que permite inferir que constitui ato de improbidade administrativa quem deixa de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. Ainda, por analogia às regras aplicáveis à Administração Pública, entende-se que a prestação de contas dos afastamentos a serviço devem ser realizadas no prazo máximo de 5 dias do retorno da viagem ou de sua não realização, sendo responsabilizado, solidariamente a autoridade concedente da viagem e do adiantamento pelos atos praticados, que levem ônus de qualquer espécie à Administração Pública.

23. Neste sentido, considerando a não utilização integral dos adiantamentos concedidos, entende-se que deve ser restituído os valores comprovados tardio ou não comprovados pelos beneficiados, atualizado monetariamente acrescida dos juros de mora, pelo índice de juros de mora da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, no padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme exposto a seguir:





Beneficiário	Valor adiantado comprovado tardio ou não comprovado (R\$)	Data do adiantamento (débito)	Data do reembolso dos recursos não utilizados (crédito)	Valor atualizado até novembro de 2019 padrão TCU (R\$)
Bento Godoy Neto	105,00	19/09/2016 <sup>1</sup>	Não restituído	Soma de valores adiantados nominais não restituídos R\$ 2692,21 + Correção monetária de valores nominais adiantados e não restituídos e/ou restituídos sem correção R\$ 706,30 = Total R\$ 3.398,51
Bruno Vicente Marques	67,94	28/06/2018	02/01/2019	
Cláudio Costa Barbosa	102,27	12/07/2018	17/01/2019	
	360,00	19/08/2018	17/01/2019	
	3,47	30/09/2018	17/01/2019	
	30,12	29/11/2018	17/01/2019	
Edivaldo Assis Melo	397,76	05/09/2017 <sup>2</sup>	Não restituído	
Fábio Camargo Ferreira	353,50	12/12/2017 <sup>3</sup>	Não restituído	
	150,00	17/08/2018		
Ivan Bispo	410,00	18/08/2014 <sup>4</sup>	Não restituído	
	490,00	15/09/2014 <sup>5</sup>		
	680,95	31/10/2018		
João Climaco Soares de Mendonça	230,65	04/07/2018	21/01/2019	
Luiz Humberto de Freitas Souza	59,98	14/08/2018	18/01/2019	
	42,65	20/08/2018	18/01/2019	
Paulo Sérgio Gomes	95,05	27/11/2018	24/01/2019	
Rosana Pereira	105,00	12/12/2017 <sup>6</sup>	Não restituído	

1) Conforme Nota Explicativa do exercício de 2016.

2) Conforme relatório de viagem do beneficiário.

3) Conforme extrato bancário do exercício de 2017.

4) Conforme extrato bancário do exercício de 2014.

5) Conforme extrato bancário do exercício de 2014.

6) Conforme Nota Explicativa do exercício de 2017.

24. Em face aos apontamentos de itens 21, 22 e 23 desta Nota Técnica, e em substituição à recomendação contida na Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, de item 77.d, recomenda-se à ABHA restituir os valores adiantados e não restituídos e/ou restituídos sem correção, que atualizado até novembro de 2019, observada a forma de atualização monetária acrescida dos juros de mora pelo índice de juros da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, alcança a quantia de R\$ 3.398,51 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), Documento registro Próton nº 02500.079119/2019-18.

25. A ABHA, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, apresentou os seguintes esclarecimentos aos apontamentos de itens 56 e 57 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63:

*“c - Itens 56 a 57*

*Esclareço que todas as despesas que foram pagas de outros instrumentos, já foram devidamente restituídas ao Contrato de Gestão n.º 006/ANA/2012, conforme comprovado abaixo, bem como pelo documento anexo.*



CREDOR	INSTRUMENTO DOCUMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DA RESTITUIÇÃO	DATA DA RESTITUIÇÃO	VALOR CORREÇÃO MONETÁRIA
		PELO CG N.º 066/ANA/2017	PELO CG N.º 066/ANA/2017	AO CG N.º 066/ANA/2017	AO CG N.º 066/ANA/2017	
PIS - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Parcela n.º 003/2016	191,68	20/12/2018	102,06	21/02/2019	0,98
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Termo de Parcela n.º 003/2016	3.618,88	20/12/2018	3.056,70	25/02/2019	36,72
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Termo de Parcela n.º 003/2016	3.286,29	20/12/2018	3.302,67	25/02/2019	36,38
IRRF - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Parcela n.º 003/2016	565,14	21/12/2018	706,53	28/02/2019	144,39
IRRF - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Parcela n.º 003/2016	535,52	20/12/2018	540,65	26/02/2019	5,43
Claro S/A	Termo de Parcela n.º 003/2016	218,28	20/12/2018	220,30	21/02/2019	2,11
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR	Termo de Parcela n.º 003/2016	78,00	20/12/2018	78,88	29/02/2019	0,88
Win Administradora	Termo de Parcela n.º 003/2016	146,50	14/02/2019	146,50	17/02/2019	Restituição Dupla
Peixoto e Dias - Certifica Anápolis Soluções Neg. Inteligentes	Termo de Parcela n.º 003/2016	210,00	15/08/2018	219,03	28/02/2019	9,03
Claro S/A	Termo de Compromisso Positivo	0,44	24/01/2018	0,47	15/01/2019	0,03
Claro S/A	Termo de Compromisso Positivo	68,60	23/02/2018	72,52	15/01/2019	3,83
Claro S/A	Termo de Compromisso Positivo	68,64	23/03/2018	72,09	15/01/2019	3,45
Claro S/A	Termo de Compromisso Positivo	72,48	23/03/2018	74,97	15/01/2019	2,49
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Termo de Compromisso Positivo	2.571,93	20/03/2018	2.703,67	15/01/2019	131,74
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Termo de Compromisso Positivo	2.332,95	20/03/2018	2.452,54	15/01/2019	119,59
IRRF - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Compromisso Positivo	292,13	20/03/2018	307,11	15/01/2019	14,98
IRRF - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Compromisso Positivo	283,05	20/03/2018	298,19	15/01/2019	14,54
IRRF - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Compromisso Positivo	283,05	20/04/2018	299,08	15/01/2019	5,43
PIS - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Compromisso Positivo	70,53	20/03/2018	74,16	15/01/2019	3,63
PIS - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Compromisso Positivo	69,63	23/03/2018	69,26	15/01/2019	3,30
Peixoto e Dias - Certifica Anápolis Soluções Neg. Inteligentes	Termo de Compromisso Positivo	210,00	15/09/2018	219,03	29/02/2019	9,03
Claro S/A	Contrato de Gestão n.º 002/2017	600,00	05/05/2018	600,00	05/02/2019	Restituição Dupla
Peixoto e Dias - Certifica Anápolis Soluções Neg. Inteligentes	Contrato de Gestão n.º 002/2017	840,00	15/09/2018	875,68	15/02/2019	35,68
Dois Comunicações e Tecnologia Eireli	Contrato de Gestão n.º 002/2017	600,00	10/12/2018	600,00	03/02/2019	-
Dois Comunicações e Tecnologia Eireli	Contrato de Gestão n.º 002/2017	600,00	10/12/2018	600,00	03/02/2019	-
FISTIS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Termo de Colaboração n.º 001/2017	960,97	07/11/2018	964,02	18/02/2019	17,05
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	Termo de Colaboração n.º 001/2017	3.806,93	20/12/2018	3.905,85	09/01/2019	39,22
IRRF - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Termo de Colaboração n.º 001/2017	691,54	21/12/2018	849,11	19/05/2019	107,57
CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz	Termo de Colaboração n.º 001/2017	265,03	05/11/2018	268,18	15/01/2019	3,15
Sinibref - PAF	Termo de Colaboração n.º 001/2017	10,00	01/11/2018	10,00	05/02/2019	Restituição Dupla
RTCN - Serviços de Internet	Termo de Colaboração n.º 001/2017	89,90	15/01/2018	94,71	15/01/2019	4,81
RTCN - Serviços de Internet	Termo de Colaboração n.º 001/2017	299,50	19/01/2018	318,38	15/01/2019	18,88
Peixoto e Dias - Certifica Anápolis Soluções Neg. Inteligentes	Termo de Colaboração n.º 001/2017	830,00	15/09/2018	854,00	23/01/2019	24,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.930,53</b>				

26. Sobre a restituição do valor de R\$ 22.930,53 (vinte e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) correspondentes às despesas realizadas com desvio de finalidade no exercício de 2018 e restituídas em 2019, aplicada a correção monetária no valor de R\$ 557,63 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), informa-se, igualmente ao ocorrido no item 11 desta Nota Técnica, que a correção monetária não corresponde à variação encontrada pela CCONT quando observado a forma de atualização monetária acrescida dos juros de mora pelo índice de juros da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Portanto, informa-se que considerando as restituições dos valores corrigidos na forma apresentada pela Entidade Delegatária, identifica-se saldo de crédito no valor de R\$ 119,37 (cento e dezenove reais e trinta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito padrão TCU, Documento registro Próton nº 02500.079275/2019-89.

27. Em face ao apontamento de item 26 desta Nota Técnica, retira-se a recomendação de item 77.e da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, por inexistência de danos potenciais ao erário.

28. No tocante aos itens 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, a Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, informou estar aguardando posicionamento de sua área contábil. Nota-se, contudo, que anexado ao ofício ABHA há Notas Explicativas acerca aos itens supracitados da empresa contábil contratada pela Entidade Delegatária cujos esclarecimentos foram considerados insatisfatórios por essa CCONT.

29. Todavia, reavaliando o posicionamento desta CCONT relativo aos itens 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, que deram origem às recomendações de itens 77.f e 77.g, todos da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, considerando que as constatações em razão do saneamento das recomendações de itens 77.a, 77.b.b.1, 77.b.b.2, 77.b.b.3, 77.b.b.4, 77.c.c.1 e 77.e, permitem inferir que não prejudicam certificações de saldos das demonstrações contábeis, entende-se que as recomendações itens 77.f e 77.g da



Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63 podem ser direcionadas para atendimento por ocasião da apresentação de futuros Relatórios Anuais de Contas, isto é, a partir do Relatório do exercício de 2019.

30. No tocante à recomendação de item 77.d da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, a Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, apresentou duas Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE's, uma relativa ao Centro de Custo 03 – 1.01.001 CBH Paranaíba e outra relativa ao Centro de Custo 04 – 1.01.002 CBH Paranaíba, sem comparação de exercícios. Apesar das DRE's apresentadas estarem destoantes das orientações contidas na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprovou a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, que disciplina no sentido da elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis comparando pelos menos dois exercícios, o de referência e o anterior, entende-se possível, uma falha que não prejudica as certificações de saldos das demonstrações contábeis ora em exame, entende-se que as recomendações de item 77.d da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63 pode ser direcionada para atendimento por ocasião da apresentação de futuros Relatórios Anuais de Contas, isto é, a partir do Relatório do exercício de 2019, sem exceção da comparação de pelo menos dois exercícios.

31. No tocante ao apontamento de item 69 e recomendação de item 77.i da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, a Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício 088/2019 - ABHA, de 17 de setembro de 2019, Documento nº 02500.063446/2019-58, apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“i – Item 69*

*Em razão dos apontamentos deste item, informo as medidas adotada:*

*a – Foi criado Manual de procedimentos para utilização do fundo fixo, Termo de Responsabilidade, Relatório de Solicitação de Retirada do Caixa Fixo e Prestação de Contas do Solicitante do Contrato de Gestão n.º 006/ANA/2012.*

*b – Está sendo implementado pela contabilidade da ABHA Gestão de Águas conciliação bancária mensal entre saldo contábil x saldo bancário, que será apresentado para a Auditoria Independente na visita do dia 14 de outubro deste ano, na qual será analisado o 2º quadrimestre de 2019.*

*c – No dia 26 de agosto de 2019 foi encerrado as contas bancárias sem movimento, conforme comprova documentos em anexo.*

*d – Está sendo implementado pela contabilidade da ABHA Gestão de Águas conciliação bancária mensal entre saldo contábil x aplicação financeira, que também será apresentado para a Auditoria Independente na visita do dia 14 de outubro deste ano, na qual será analisado o 2º*



*quadrimestre de 2019.*

*e – Ressalta-se que já foi esclarecida à Auditoria Independente a solicitação desta alínea, ou seja, os valores de resgate automático da conta poupança entre os dias 29 e 31 de cada mês podem não ser debitados na conta, ficando divergente o saldo da conta corrente onde tem o crédito do resgate e a conta poupança onde o débito apresenta somente no mês seguinte.*

*f – Conforme já exposto a recomendação está sendo implementada e será apresentada para a Auditoria Independente na visita do dia 14 de outubro deste ano.*

*g – A recomendação foi solicitada em virtude do bem de número 945, com descrição “REFRIGERADOR CONSUL CRB 39 110V BRANCO E FORNO MICROONDAS ELETRI 110V” adquirido em 07/11/2018 com recurso do Termo de Colaboração n.º 001/2017/ANA, não ter sido depreciado até o final do exercício de 2018. A título de informação esclareço que todos os demais bens estão sendo depreciados pelo método linear.*

*h – A recomendação já está sendo adotada neste exercício, conforme demonstra a razão*

*contábil.*

*i – No exercício de 2018 foi encontrado uma divergência nas contas do FGTS e do INSS. Neste exercício foi ajustado a diferença e estão sendo conciliadas as informações do cálculo da folha de pagamento com os registros contábeis, que também será apresentado para a Auditoria Independente na visita do dia 14 de outubro deste ano, na qual será analisado o 2º quadrimestre de 2019.*

*j – Foi ajustado neste exercício a divergência encontrada na provisão de férias, apropriada indevidamente aos estagiários, conforme demonstra na razão contábil.*

*k – Essa recomendação será avaliada com a Auditoria Independente, uma vez que permanece o entendimento de que há restrições quanto à utilização de recurso público para tal finalidade.*

*l – Em relação a esta alínea, informo que foi solicitado à contabilidade mais atenção nos lançamentos contábeis em relação a sua natureza e a conta a ser contabilizada”.*

32. Em face ao registrado no item 31 desta Nota Técnica, retira-se a recomendação de item 77.e da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, recomenda-se, todavia, a manutenção constante de medidas para a melhoria da gestão financeira e patrimonial relativas ao Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012.

33. Por todo o exposto, em face dos exames realizados, certificam-se os saldos



constantes nas Demonstrações Contábeis da Prestação de Contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araguari, relativa ao Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, sob condição de atendimento das recomendações a seguir propostas:

- a) em razão do apontamento de item 24 desta Nota Técnica, restituir os valores adiantados e não restituídos e/ou restituídos sem correção, que atualizado até novembro de 2019, observada a forma de atualização monetária acrescida dos juros de mora pelo índice de juros da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, alcança a quantia de R\$ 3.398,51 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), Documento registro Próton nº 02500.079119/2019-18; e
- b) em razão da realização de despesas com desvio de finalidade, que contraria condição prevista no Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta: *“os recursos repassados à ENTIDADE DELEGATÁRIA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial federal”*, considerando que o objeto do Contrato de Gestão é o cumprimento, pela Entidade Delegatária, das metas constantes do Programa de Trabalho, detalhado no Anexo do Contrato de Gestão, no exercício de funções de Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, ser admitida pela autoridade ordenadora de despesas da Agência Nacional de Aguas, a excepcionalidade do cumprimento da condição contratual, tendo em vista a inexistência de danos ao erário conforme apontado nos itens 15 e 24 desta Nota Técnica.

34. Recomenda-se à ABHA, por ocasião da apresentação das futuras prestações de contas, isto é, a partir do Relatório Anual de Contas do exercício de 2019, o que segue:

- a) em razão do apontamento de item 19 desta Nota Técnica, incluir nas Demonstrações Contábeis inventário dos bens patrimoniais reconhecidos e lançados à conta do Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, que demonstre o estado dos bens, sua localização e as variações patrimoniais e as depreciações havidas por grupo de subconta;
- b) em razão dos apontamentos de itens 28 e 29 desta Nota Técnica, esclarecer com maior detalhamento os compromissos de curto prazo apropriados na conta contábil “Receitas Diferidas”, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos futuros de fluxos de caixa de curto prazo, por ocorrência, à conta do Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012;



- c) ainda em razão dos apontamentos de itens 28 e 29 desta Nota Técnica, esclarecer as razões de estar incorporando ao Patrimônio Líquido (Social) valores que deveriam ser objeto dos compromissos com a contratante, Agência Nacional de Águas, uma vez que não há a possibilidade de existência de Patrimônio Social com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, uma vez que a confrontação entre receitas e despesas ocorrem dentro da mesma competência e na mesma medida econômica;
- d) em razão dos apontamentos de itens 37 e 38 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, apresentar informações sobre a existência ou não bens alienados no exercício (com reflexos no Balanço Patrimonial) em cumprimento do previsto no inciso XI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA;
- e) em razão dos apontamentos de itens 45 e 46 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, apresentar informações sobre a existência ou não de manifestação do Comitê de Bacia sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP, objetivando à verificação do cumprimento do contido no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA;
- f) em razão dos apontamentos de itens 47 e 48 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas do exercício referência compreendendo o exercício referência de forma integral. Ainda, em estrita observação à Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, apresentar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis segregadas as contas por fonte de restrição, comparando pelo menos dois exercícios financeiros, o de referência da prestação de contas e o exercício anterior;
- g) em razão dos apontamentos de itens 51 e 68 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, apresentar os extratos bancários do mês de dezembro do exercício referência da prestação de forma ordinária, por ocasião da apresentação da prestação de contas anual;
- h) em razão do apontamento de item 65 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, observar as orientações do Conselho Federal de Contabilidade, em especial



a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a **Interpretação Técnica Geral - ITG 2002**, destinada às entidades sem finalidade de lucros, e elaborar o **Balço Patrimonial** e as demais **Demonstrações Contábeis** comparando pelos menos dois exercícios;

- i) em razão dos apontamentos de itens 70 e 71 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, apresentar a **declaração** do dirigente máximo da entidade delegatária quanto à **correção**, veracidade, **exatidão** e compatibilidade das informações, bem como quanto ao atendimento aos limites de despesa com pessoal em cumprimento do previsto no inciso XIX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA;
- j) em razão dos apontamentos de itens 72 e 73 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, apresentar a **declaração** do dirigente máximo da entidade delegatária que foi observado ao limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o custeio administrativo nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977, em cumprimento do previsto no inciso XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA;
- k) em razão dos apontamentos de itens 74 e 75 Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, apresentar a **declaração** expressa do contador da entidade delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao contrato de **gestão**, em cumprimento do previsto no inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, sob pena de não **certificação** dos saldos por ventura existentes no momento do encerramento do exercício;
- l) em razão do apontamento de item 76 Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, onde se constatou o envio da **publicação** do extrato das **demonstrações** financeiras e contábeis em momento posterior ao envio da **prestação** de contas, apresentar a citada **publicação** juntamente com a **prestação** de contas;
- m) em face aos apontamentos de itens 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Nota Técnica nº 21/2019/COGEF/SAF, Documento nº 02500.049269/2019-05, e itens 24, 56 e 57 da Nota Técnica nº 48/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, abster de utilizar recursos financeiros do Contrato de Gestão ANA nº 6/2012 firmado com a Agência Nacional de Águas para



pagamento de compromissos de outros convênios ou instrumentos congêneres; e

- n) em face aos apontamentos de itens 33, 34, 35 e 36 da Nota Técnica nº 21/2019/COGEF/SAF, Documento nº 02500.049269/2019-05, elaborar em suas prestações de contas, relatório de conciliação bancária contendo o saldo contábil versus o saldo bancário, de pendências de cheques a compensar.

35. Rememora-se que os trabalhos se limitaram às apropriações, variações e reflexos nos resultados originados a partir do instrumento firmado com a Agência Nacional de Águas – ANA, e por consequência, conforme já apontado nos itens 5.a, 5.b, 5.c, 5.d, 5.e, 5.f, 5.g e 5.h da Nota Técnica nº 48/2019/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058923/2019-63, eventuais inconsistências encontradas que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, não foram objeto de análise e comentários por esta área contábil.

36. Diante o exposto, sugere-se o envio dos autos à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA DIAS MENDES  
Coordenadora de Contabilidade

Ciente. À Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise e encaminhamento dos autos à Auditoria Interna da ANA – AUD, com destaque para as recomendações de itens 33.a e 33.b.

(assinado eletronicamente)  
JOÃO LUIZ DA CUNHA  
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil  
CRC/DF nº 15261-2